

PORTARIA Nº 800/2022

Dispõe sobre o recesso 2022/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.509/95);

CONSIDERANDO a necessidade de definir o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) durante o período de recesso 2022/2023, sem ocasionar a interrupção total dos serviços, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do TCE/CE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido recesso entre os dias 19 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023, com a suspensão dos prazos processuais e do atendimento ao público nesse período, nos termos desta Portaria.

§1º Durante o recesso deverão funcionar presencialmente, nos dias úteis, observando o horário de 8 às 16hs, a Presidência, a Procuradoria Jurídica, a Assessoria de Comunicação Social, a Secretaria de Administração, a Secretaria de Tecnologia de Informação e a Secretaria de Serviços Processuais, podendo haver escala de revezamento, elaborada pelas respectivas chefias, que encaminhará à Secretaria de Administração, via CI eletrônica, até o dia 09 de dezembro de 2022.

§2º Ficará assegurado, no período do recesso, plantão para apreciação exclusivamente de matérias urgentes em todas unidades do Tribunal, sendo nas unidades não referidas no § 1º do art. 1º desta Portaria autorizada a realização das atividades de forma remota, mediante escala de revezamento, por indicação da chefia imediata, a quem caberá informar o(s) servidor(es) plantonista(s) e respectivo período de plantão à Secretaria de Administração, via CI eletrônica, até o dia 09 de dezembro de 2022.

§3º A Gerência de Protocolo e Autuação deverá manter, nos dias úteis do recesso, atendimento presencial no horário de 8 às 15hs, com servidores em escala de revezamento, para receber e autuar as petições e os documentos considerados urgentes e encaminhá-los ao responsável para apreciação.

§4º Serão considerados urgentes, para os fins desta portaria, os peticionamentos que contenham pedido de cautelar, ressaltando-se, quanto aos demais, o fluxo ordinário a partir de 03/01/2023.

§5º O plantão a que se refere este artigo será cumprido, no que couber, pelo Conselheiro Presidente do TCE, com auxílio dos servidores dos gabinetes dos respectivos relatores, observado o §2º deste artigo, devendo cada Gabinete de Conselheiro e Conselheiro substituto encaminhar CI à Presidência, até o dia 09 de dezembro de 2022, com a indicação de nome(s), email(s) e telefone(s) de contato da assessoria escalada.

Art. 2º Não ocorrerão sessões de julgamento do Plenário e das Câmaras do Tribunal de Contas, presenciais ou virtuais, durante o período indicado no artigo primeiro, bem como na semana subsequente, de 02 a 06 de janeiro de 2023.

§1º As últimas sessões virtuais de julgamento do Plenário e das Câmaras do Tribunal de Contas no presente exercício ocorrerão no período de 12 a 15 de dezembro de 2022.

§2º A última sessão ordinária presencial do Plenário do Tribunal de Contas no presente exercício ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2022.

Art. 3º Durante o recesso, o Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal de Contas estará disponível para produção, consultas e peticionamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de outubro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 801/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78, da Lei Orgânica (Lei nº 12.509/1995), bem como no Termo de Cooperação firmado entre o Instituto Rui Barboza – IRB e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, tendo em vista o que consta no Processo nº 31148/2022-6-TC, **RESOLVE autorizar** o servidor desta Corte abaixo identificado, para se deslocar à cidade de Belo Horizonte/MG, nos dias 03/11 e 04/11/2022, a fim de assessorar a Presidência do Instituto Rui Barbosa - IRB em agendas de interesse dos Tribunais de Contas e outras atividades de cunho institucional, sem ônus para o TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº
Juraci Muniz Júnior	Assessor Administrativo TCE 03	1634-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de outubro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 802/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Portaria nº 336/2022, publicada no DOE/TCE-CE de 10/05/2022, que dispõe sobre a concessão de distintivo aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas e servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará em congratulação ao tempo de serviço prestado exclusivamente a este Tribunal;

CONSIDERANDO que a referida Portaria evidencia, em seu art. 6º, o reconhecimento público como ferramenta de valorização do esforço individual e da dedicação ao serviço público,